



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 032/86 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE,

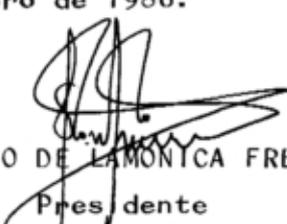
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 046/86 - CONSEPE e 23108.009167/86-DV;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Aceitar que o processo de revalidação de curso de pós-graduação "strictu sensu" obtido em instituição estrangeira pelo docente NALLUTLA NAVEENA CHANDRA e deferido por instituição brasileira, de acordo com legislação específica, oferecerá ao referido professor condições de exercício de atividades magisteriais na Universidade Federal de Mato Grosso sem, entretanto, considerar este aceite como determinante de reconhecimento de sua graduação em Geologia para os fins de credenciamento junto ao Conselho Profissional correspondente.

Artigo 2º - Determinar o prazo de 10 (dez) meses, a contar desta data, para que o docente possa ter a revalidação de seus certificados, de graduação ou de pós-graduação - ou ambos - deferidos de acordo com a legislação vigente no país.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 08 de setembro de 1986.

  
EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE  
Presidente

